

FREGUESIA DE ÉVORA MONTE (SANTA MARIA)**Deliberação n.º 765/2026**

Sumário: Deliberação de 18 de maio de 2026 — delegação de competências no presidente da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria).

Deliberação de 18 de junho de 2026 — Delegação de competências no Presidente da Junta

Considerando que:

1 — As competências das Juntas de Freguesia encontram-se reguladas nos artigos 16.º e 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2 — De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 17.º do RJAL, as Juntas de Freguesia podem delegar as suas competências no respetivo Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, salvo no que respeita às competências previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;

3 — Com exceção das competências enunciadas no n.º 1 do artigo 17.º e sem prejuízo do que possa resultar de disposição especial aplicável, são delegáveis no respetivo Presidente as competências da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria), inscritas no artigo 16.º e 19.º do RJAL;

4 — Em matéria de gestão económico-financeira, prevê o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na sua versão mais atualizada, que a competência para autorizar a realização de despesas pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia até ao limite de € 99.759,58;

5 — Também o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, determina, no n.º 1 do seu artigo 109.º, que todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, nomeadamente no Presidente da Junta de Freguesia, ainda que apenas nos procedimentos com valor base até € 99.759,58, em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º deste Código, em conjugação com o n.º 2 do artigo 29.º do decreto-lei mencionado no considerando anterior;

6 — A Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, está vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;

7 — A delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa;

8 — O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda, por isso, que as competências da Junta de Freguesia que sejam passíveis de ser delegadas, o sejam, efetivamente, no seu Presidente, não obstante o órgão executivo poder avocar, anular, revogar ou substituir os atos praticados ao abrigo da delegação, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

9 — Acresce que, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º deste Código, a Junta de Freguesia pode, por sua vez, autorizar o seu Presidente a subdelegar;

Face ao atrás exposto, a Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria) deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

a) Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria) as competências atribuídas ao órgão executivo, passíveis de delegação, previstas nos artigos 16.º e 19.º do RJAL, e em demais legislação avulsa, com possibilidade de subdelegação no vogal por ele designado como substituto legal, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do artigo 17.º do RJAL;

b) Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria) a competência para autorizar a realização de despesa até € 10.000,00 (dez mil euros), com a faculdade de subdelegação no vogal por ele designado como substituto legal, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho, reprintado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na sua versão mais atualizada;

c) Que a autorização delegada para a realização de despesas seja precedida da verificação da respetiva regularidade financeira por parte dos serviços da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria), mormente quanto à existência de cabimento e fundos disponíveis;

d) Revogar as deliberações tomadas nos pontos 2 e 4 da ordem de trabalhos da reunião ordinária da Junta de Freguesia de Évora Monte (Santa Maria), de dia 30 de outubro de 2025 (Primeira Reunião da Junta de Freguesia no Mandato 2025/2029);

e) Fazer retroagir os efeitos da presente deliberação a 1 de novembro de 2025;

f) Determinar a publicação do presente ato de delegação de poderes no *Diário da República* e no site da Freguesia de Évora Monte (Santa Maria) no prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do CPA.

18 de junho de 2026. — O Presidente da Junta, António José Ganhão Serrano.

320018652